

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240222PE00001

CONTRATO Nº: 00027/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E TACIEL DA SILVA SANTOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **TACIEL DA SILVA SANTOS - RUA PROJETADA 03, 10 - LOTEAMENTO CONJUNTO ARACAGI - ARACAGI - PB, CNPJ nº 37.639.423/0001-66**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, processada nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 66.079,34** (SESSENTA E SEIS MIL SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ALICATE UNIVERSAL 8P 1KV ELETRICISTA	ardi	UNID.	3	21,50	64,50
5	ARMAÇAO PESADA 1X1 SEMI PESADA	ardi	UNID.	60	13,50	810,00
6	ARRUELA QUADRADA 38X38	ardi	UNID.	200	1,45	290,00
8	BOIA P/CAIXA D'ÁGUA ½	forteleve	UNID.	25	7,25	181,25
9	BOIA P/CAIXA D'ÁGUA ¾	forteleve	UNID.	25	7,25	181,25
10	BOTA DE ELASTICO LATERAL BASIC	bestfer	UNID.	5	59,50	297,50
11	BRACO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2 X 1,50MT	olivo	UNID.	40	31,00	1.240,00
12	BRACO RETO P/ LUMINARIA CANECA	olivo	UNID.	150	18,50	2.775,00
13	BRAÇO SUPORT.GALV.P/1 PETALA 1.1/2X1,50MT T/AD	olivo	UNID.	40	32,50	1.300,00

CONTRATO Nº: 00027/2024-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

TACIEL DA SILVA
SANTOS:0977685241
6

Assinado de forma digital por TACIEL DA SILVA SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20643



19	CABO DE COBRE NU 10MM	nextron	MTS	50	5,10	255,00
20	CABO FLEXIVEL 1,5 MM (MT)	nextron	MTS	20000	0,75	15.000,00
27	CABO FLEXIVEL PP 3 X 4.0MM 1KV	nextron	MTS	500	8,25	4.125,00
28	CABO RIGIDO ISOLADO 1 KV 6.0 MM	nextron	MTS	500	4,20	2.100,00
29	CABO RIGIDO ISOLADO 1KV 10.0MM	nextron	MTS	400	6,75	2.700,00
30	CAIXA DE LUZ 4 X 2	bestfer	UNID.	250	0,74	185,00
31	CAIXA DE LUZ 4 X 4	bestfer	UNID.	50	1,85	92,50
32	CAIXA DE LUZ OCTAGONAL	bestfer	UNID.	50	3,89	194,50
34	CAIXA P/ATERRAMENTO	bestfer	UNID.	90	3,75	337,50
35	CAIXA SINF 100 X 100 X 50	forteleve	UNID.	50	10,91	545,50
37	CANALETA SEMI ABERTA 20X10	radial	UNID.	50	5,45	272,50
38	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A	ardi	UNID.	5	321,00	1.605,00
39	CONECTOR CUNHA CDC II VD	ardi	UNID.	150	3,45	517,50
40	CONECTOR CUNHA CDC III VM	ardi	UNID.	150	2,45	367,50
41	CONECTOR CUNHA IV AZUL	ardi	UNID.	150	2,25	337,50
42	CONECTOR DERIV PERFURACAO CDP 10-70	ardi	UNID.	250	4,95	1.237,50
43	CONECTOR DERIV PERFURACAO CDP 150-35	ardi	UNID.	100	11,15	1.115,00
46	CURVA ELET. 1"	homelux	UNID.	25	3,65	91,25
47	CURVA ELET. 1.1/2"	homelux	UNID.	25	6,52	163,00
48	CURVA ELET. 1.1/4"	homelux	UNID.	25	6,83	170,75
49	CURVA ELET. 1/2"	homelux	UNID.	25	2,46	61,50
50	CURVA ELET. 20 MM	homelux	UNID.	25	1,90	47,50
51	CURVA ELET. 25 MM	homelux	UNID.	25	2,32	58,00
52	CURVA ELET. 3/4"	homelux	UNID.	25	2,81	70,25
53	CURVA ELET. 32 MM	homelux	UNID.	25	3,23	80,75
54	CURVA ELET. 40 MM	homelux	UNID.	25	5,05	126,25
55	CURVA ELET. 50 MM	homelux	UNID.	25	7,36	184,00
56	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10 A	lukma	UNID.	25	24,25	606,25
57	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100 A	lukma	UNID.	10	71,00	710,00
58	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16 A	lukma	UNID.	25	24,25	606,25
59	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A	lukma	UNID.	25	24,25	606,25
60	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25 A	lukma	UNID.	25	24,25	606,25
74	DOBRAD. CANTO 3.1/2 ZINC 850	bestfer	UNID.	100	4,26	426,00
75	ELETRODUTO CORRUG. 20 MM C/50 MT	homelux	UNID.	25	44,95	1.123,75
77	ELETRODUTO CORRUG. 32 MM C/25 MT	homelux	UNID.	13	73,88	960,44
82	ELETRODUTO RIGIDO 50 MM	homelux	UNID.	25	17,85	446,25
83	ELETRODUTO ROSCA 1"	homelux	UNID.	25	16,35	408,75
84	ELETRODUTO ROSCA 1.1/2"	homelux	UNID.	25	23,42	585,50
85	ELETRODUTO ROSCA 1.1/4"	homelux	UNID.	25	24,15	603,75
86	ELETRODUTO ROSCA 1/2"	homelux	UNID.	25	8,55	213,75
87	ELETRODUTO ROSCA 3/4"	homelux	UNID.	25	11,64	291,00
88	ESCADA ARTICULADA DE 8 DEGRAUS	fibrax	UNID.	1	495,00	495,00
89	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA 4.2 X 7.2MT	fibrax	UNID.	1	1.789,00	1.789,00
90	FITA CREPE 18 X 50 MT	ardi	UNID.	50	7,50	375,00
91	FITA DE AÇO BANDIT 3/4	ardi	MTS	150	3,46	519,00
94	FLANGE SOLD 20 MM	forteleve	UNID.	25	9,71	242,75
95	FLANGE SOLD 25 MM	forteleve	UNID.	25	7,95	198,75
96	FLANGE SOLD 50 MM	forteleve	UNID.	25	18,74	468,50
97	GRELHA QD 100 MM	forteleve	UNID.	25	9,69	242,25
100	HASTE DE ATERR. 2,40 MT	olivo	UNID.	25	23,50	587,50
101	INTERRUPTOR DE 1 TECLAS SIMPLES 10 A	radial	UNID.	125	4,15	518,75

CONTRATO Nº: 00027/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

**TACIEL DA SILVA
SANTOS:097768
52416**

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.001.20643



102	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS SIMPLES 10 A	radial	UNID.	100	5,05	505,00
103	INTERRUPTOR DE 3 TECLAS SIMPLES 10 A	radial	UNID.	50	7,15	357,50
104	INTERRUPTOR 1 TECLA C/TOMADA EMBUTIR	radial	UNID.	100	5,01	501,00
105	INTERRUPTOR 2 TECLA C/TOMADA EMBUTIR	radial	UNID.	50	7,25	362,50
106	ISOLADOR DE ROLDANA 72 X 72	bestfer	UNID.	60	3,55	213,00
119	LUMINÁRIA ABERTA CANECA LM1 E 27	olivo	UNID.	75	24,50	1.837,50
122	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W IP66 5700K MINIMO 10000Lumens	sorteluz	UNID.	30	108,00	3.240,00
124	LUVA ELET. 1.1/2"	homelux	UNID.	50	3,75	187,50
125	LUVA ELET. 1.1/4	homelux	UNID.	65	3,75	243,75
126	LUVA ELET. 1/2"	homelux	UNID.	50	1,29	64,50
127	LUVA ELET.3/4"	homelux	UNID.	50	1,35	67,50
128	LUVA PRES. ELET. 20 MM	homelux	UNID.	50	1,71	85,50
129	LUVA PRES. ELET. 25 MM	homelux	UNID.	65	2,11	137,15
130	LUVA PRES. ELET. 32 MM	homelux	UNID.	50	2,63	131,50
131	LUVA RED. 20 X 25 MM	homelux	UNID.	50	2,05	102,50
133	LUVAS P/ ELETRICISTA DE COURO	homelux	UNID.	5	44,50	222,50
135	PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 5/8 X 12" (16X300MM)	ardi	UNID.	40	12,85	514,00
136	PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 5/8 X 18" (16X450MM)	ardi	UNID.	30	16,50	495,00
138	PINO FÊMEA PADRÃO 2P+T	radial	UNID.	25	4,05	101,25
139	PINO MACHO PADRÃO 2P+T	radial	UNID.	25	3,85	96,25
147	PRESILHA P/FITA DE AÇO 3/4	ardi	UNID.	100	1,49	149,00
154	RELE FOTOELÉTRICO NA 220 V	sorteluz	UNID.	5	16,10	80,50
155	RELE FOTOELÉTRICO NF 220 V	sorteluz	UNID.	200	11,53	2.306,00
158	SOQUETE RABICHO E 27	sorteluz	UNID.	100	1,65	165,00
159	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10 A	radial	UNID.	100	5,25	525,00
160	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 10 A	radial	UNID.	100	3,25	325,00
161	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 20 A	radial	UNID.	50	5,05	252,50
Total:						66.079,34

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

CONTRATO Nº: 00027/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

TACIEL DA SILVA Assinado de forma digital
SANTOS:097768 por TACIEL DA SILVA
52416 SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.001.20643



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 04 122 2001 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 02.040 Secretaria Municipal de Agricultura
- 20 122 1001 2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos
- 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos
- 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 244 1002 2048 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do 80.000 0
- FNAS
- 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 25 752 1001 2054 Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos
- 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades



relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações



administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416

Assinado de forma digital por TACIEL
DA SILVA SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.001.20643

TACIEL DA SILVA SANTOS